

REUNIÃO ordinária de 2 de Setembro de 2010

-----Aos dois dias do mês de Setembro do ano de dois mil e dez, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Enfermeira Marisa Cristina Marques Postiga e Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde, tendo-se verificado a ausência da Vereadora Senhora Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e cinco minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----O Senhor Vereador Doutor Pedro Brás Marques entregou uma Declaração Política em nome dos Vereadores do Partido Social Democrata, referente à inauguração da Estação de Tratamento de Águas Residuais, localizada na freguesia de Tougues, a qual fica apensa à acta e dela faz parte integrante.-----

O Senhor Presidente disse que apresentaria também uma Declaração Política, em nome dos eleitos do Partido Socialista, a qual fica apensa à acta e dela faz parte integrante.-----

--Dois - Período da Ordem do Dia-----

----UM. ACTA-----

-----a) Acta da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em dezanove de Agosto. A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a acta, com a abstenção do Vereador Doutor Brás Marques.-----

----DOIS. CONTRATO LOCAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-----

-----a) Proposta do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a Contrato Local de Desenvolvimento Social (CLDS) - MADI-Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual - Reformulação do Contrato Local de Desenvolvimento Social, do teor seguinte: "Em trinta de Março de dois mil e nove, foi celebrada proposta de protocolo de compromisso entre o Instituto de Segurança Social, IP, a Câmara Municipal de Vila do Conde e o MADI de Vila do Conde, quanto à implementação em Vila do Conde de um Contrato Local de Desenvolvimento Social (CLDS), no âmbito do PNAI-Plano Nacional de Acção para a Inclusão, no concelho de Vila do Conde. Por

despacho do Senhor Presidente da Câmara, de um de Julho de dois mil e nove, foi aprovado o Plano de Acção relativo ao CLDS-Contrato Local de Desenvolvimento Social de Vila do Conde, a celebrar em IPSS, IP - Instituto de Segurança Social, o Município de Vila do Conde e o Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual de Vila do Conde, por motivos urgentes com parecer prévio favorável do Conselho Local de Acção Social proferido em vinte e oito de Maio de dois mil e nove, cujo despacho foi ratificado pelo executivo municipal em reunião de dezoito de Junho de dois mil e nove. Em trinta de Outubro de dois mil e nove foi celebrado e assinado pelas partes o CLDS-Contrato Local de Desenvolvimento Social. Em Março de dois mil e dez foi aprovado o primeiro pedido de alteração do Contrato Local de Desenvolvimento Social, tendo o executivo municipal emitido parecer favorável, por deliberação de dezoito de Março de dois mil e dez. Por ofício de dezasseis de Agosto de dois mil e dez, a Direcção do Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual, vem apresentar a reformulação do primeiro pedido de alteração ao Contrato Local de Desenvolvimento Social de Vila do Conde, em conformidade com os valores aprovados em relatório anual, de acordo com o solicitado pelo Instituto de Segurança Social, carecendo tal reformulação de parecer favorável da Câmara Municipal signatária do programa, nos termos com o ponto catorze ponto um ponto um do Manual de Procedimentos. Mais esclarece a Direcção do Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual: «O referido pedido, aprovado em reunião ordinária de Câmara, em dezoito de Março de dois mil e dez, foi realizado antes da deliberação sobre o relatório anual de dois mil e nove. De acordo com o solicitado no Manual de Procedimentos, este pedido teve de ser feito antes do Contrato Local de Desenvolvimento Social perfazer um ano de existência (vinte e nove de Março de dois mil e dez), de forma a permitir a transferência de verbas para aquisição de equipamento. Apenas no dia vinte e oito de Julho de dois mil e dez, recebemos a notificação dos valores aprovados no relatório anual de dois mil e nove. Sendo assim, apenas nessa altura foi possível fazer corresponder o pedido de alteração aos valores efectivamente aprovados no relatório anual». Pelo exposto, sugere-se que o executivo municipal emita parecer favorável à reformulação do primeiro pedido de alterações do Contrato Local de Desenvolvimento Social, apresentado pelo Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual, e que foi objecto de parecer favorável do executivo municipal em dezoito de Março de dois mil e dez, em conformidade com documento técnico anexado pelo Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à reformulação do primeiro pedido

de alteração do Contrato Local de Desenvolvimento Social, apresentado pelo Movimento de Apoio ao Diminuído Intelectual, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.-----

----TRÊS. ALIENAÇÃO DE ACÇÕES-----

-----a) Proposta do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a Sector Empresarial Local: "Município - Empresa (Intermunicipal) de Cartografia e Sistemas de Informação, Empresa Municipal, Sociedade Anónima" - Reequilíbrio Financeiro - Artigo trigésimo primeiro, número dois da Lei número cinquenta e três traço F barra dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro, do teor seguinte: "A sociedade "Município - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, Empresa Municipal, Sociedade Anónima" é uma empresa de capitais maioritariamente públicos detidos, directa ou indirectamente, por diversos Municípios, e como tal, integra o Sector Empresarial Local (SEL), regulado pela Lei número cinquenta e três traço F barra dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro. O Município de Vila do Conde é accionista da empresa intermunicipal, com cinco mil acções, com o valor nominal de vinte e quatro mil novecentos e cinquenta euros. A sociedade em causa integra o Sector Empresarial Local e está, há já dois anos, em dois mil e oito e dois mil e nove, em desequilíbrio de exploração operacional, onerando negativamente o endividamento líquido dos Municípios accionistas. A sociedade em causa nunca distribuiu quaisquer dividendos (lucros depois de impostos) aos seus accionistas. Estando a empresa em desequilíbrio de exploração operacional é aplicável ao caso concreto o regime previsto no artigo trigésimo primeiro, números um, dois, três e quatro da Lei número cinquenta e três traço F barra dois mil e seis, de vinte e nove de Dezembro, que aprovou o Regime Jurídico do Sector Empresarial Local: "Artigo trigésimo primeiro. Equilíbrio de contas. Um - As empresas devem apresentar resultados anuais equilibrados. Dois - Sem prejuízo do disposto no número cinco do presente artigo, no caso de o resultado de exploração anual operacional, acrescido dos encargos financeiros, se apresentar negativo, é obrigatória a realização de uma transferência financeira a cargo dos sócios (accionistas), na proporção respectiva da participação social (no capital social) com vista a equilibrar os resultados de exploração operacional do exercício em causa. Três - Os sócios de direito público (por exemplo: Os Municípios accionistas) das empresas, prevêm nos seus orçamentos anuais o montante previsionar necessário à cobertura dos prejuízos de exploração anual acrescido dos encargos financeiros que

sejam da sua responsabilidade. Quatro - No caso do orçamento anual do ano em causa não conter verba suficiente para a cobertura dos prejuízos referidos no número anterior, deve ser inserida uma verba suplementar no orçamento do exercício subsequente, efectuando-se a transferência no mês seguinte à data de encerramento das contas." Ora, as quotas partes de prejuízos da empresa imputados ao Município de Vila do Conde, em sede da sua participação no capital social da empresa, são as seguintes: dois mil e oito - mil quatrocentos e noventa e um euros e vinte e oito cêntimos; dois mil e nove - quatro mil, seiscentos e vinte e um euros e noventa e cinco cêntimos. Todavia, no orçamento municipal não foi prevista verba orçamental para suportar a transferência destes valores. Aliás, o montante de quatro mil, seiscentos e vinte e um euros e noventa e cinco cêntimos relativo ao ano de dois mil e nove, só foi conhecido em dois mil e dez. Assim, a previsão orçamental necessária à transferência de seis mil cento e treze euros e vinte e três cêntimos (mil quatrocentos e noventa e um euros e vinte e oito cêntimos mais quatro mil, seiscentos e vinte e um euros e noventa e cinco cêntimos) para a "Município - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, Empresa Municipal, Sociedade Anónima", só poderá operar-se através de revisão orçamental ou no orçamento municipal para dois mil e onze. Penso todavia, que a defesa do interesse público municipal, poderia traduzir-se na alienação da participação social (acções) que o Município de Vila do Conde detém na empresa, o que pressupõe a necessária autorização pela Assembleia Municipal. Pelo exposto sugere-se que seja solicitada à Assembleia Municipal autorização para a alienação das acções que o Município tem na referida sociedade intermunicipal, a título de participação social." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, solicitar à Assembleia Municipal autorização para a alienação das acções de que o Município de Vila do Conde é titular, a título de participação social, na "Município - Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, Empresa Municipal, Sociedade Anónima", com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.-----

----QUATRO. EUROPEAN PORTUGAL-----

-----a) Informação do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a Associação Portuguesa para a Cooperação no Domínio da Arquitectura na Europa - European Portugal, do teor seguinte: "O Município de Vila do Conde é uma entidade autárquica associada da European Portugal, à qual aderiu por deliberação do executivo municipal de Abril de dois mil e três. De acordo com informação do Senhor

Vereador, Engenheiro António Caetano, «não há interesse em nos mantermos ligados à European Portugal, solicito as diligências necessárias à desvinculação da Câmara». Pelo exposto, informo que o Município de Vila do Conde pode deixar de ser entidade associada da European Portugal, por deliberação do competente órgão autárquico. Ora, considerando que a inscrição do Município de Vila do Conde como entidade associada da European Portugal, foi aprovada por deliberação do executivo municipal de três de Abril de dois mil e três, deverá ser igualmente o executivo municipal a deliberar sobre a exclusão do Município da Associação European Portugal.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, aprovar a exclusão do Município de Vila do Conde da Associação European Portugal, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e o Enfermeiro Carlos Figueiras.-----

-----CINCO. ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA-----

-----a) Proposta do Director de Departamento Administrativo Geral e Financeiro, relativa a AEBA - Associação Empresarial do Baixo Ave - Estatuto de Utilidade Pública - Emissão de parecer favorável, do teor seguinte: “A Associação supra-referida vem solicitar a atribuição do Estatuto de Utilidade Pública pela Câmara Municipal, a fim de sustentar a candidatura para o efeito, caso a actividade da Associação seja vista como meritória. Ora, nos termos do artigo três do Decreto-Lei número quatrocentos e sessenta barra setenta e sete, de sete de Novembro, “a declaração de utilidade pública é da competência do governo”. E, de acordo com o artigo quinto do mesmo Decreto-Lei, “o requerimento da Associação para a declaração de utilidade pública deve ser redigido ao Primeiro Ministro e deve ser instruído também com um parecer fundamentado da Câmara Municipal da sua sede”. Notificada a Associação Empresarial - AEBA, para explicitar os fundamentos de facto e os motivos que entende como susceptíveis de serem considerados para a emissão do imprescindível parecer favorável e de reconhecimento do Estatuto de Utilidade Pública, veio a Direcção da Associação apresentar cópias dos diversos relatórios de Gestão, Balanço e Contas de dois mil e dois, dos quais se deduzem as relevantes actividades e funções desenvolvidas em prol da actividade comercial e industrial dos diversos agentes económicos ao nível do concelho de Vila do Conde, promovendo informação especializada e adequada e colaborando com os diversos agentes económicos, em conformidade com o previsto nos seus estatutos. Pelo exposto, sugere-se que o executivo municipal emita parecer favorável à pretensão da Associação Empresarial do Baixo Ave, ao reconhecimento da sua utilidade pública por parte do Governo, nos termos dos artigos terceiro e quinto do Decreto-Lei número quatrocentos e sessenta

barra setenta e sete, de sete de Novembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável à pretensão da Associação Empresarial do Baixo Ave, para o reconhecimento da sua utilidade pública, por parte do Governo.----

----SEIS. FOGO DEVOLUTO-----

-----a) Informação da Técnica de Serviço Social, Doutora Cláudia Reina, relativamente a falecimento de José Fonseca Lopes, residente na habitação social da Cidade Nova, Largo da Paz, Bloco B, dez, casa quarenta e três, do teor seguinte: “José Fonseca Lopes foi realojado no Empreendimento Social de Vila do Conde, Cidade Nova, em um de Fevereiro de dois mil e dois, tendo-lhe sido atribuído um fogo T um sito no Largo da Paz, Bloco B, dez, casa quarenta e três. No entanto faleceu no passado dia dez de Julho, conforme atesta o averbamento existente na certidão de nascimento. Como era solteiro e morava sozinho, o fogo que lhe foi atribuído encontra-se agora devoluto, tendo as respectivas chaves sido entregues no dia vinte e oito do mesmo mês pelo familiar responsável da entrega deste fogo vazio e limpo.” A Câmara Municipal tomou conhecimento.-----

----SETE. PROGRAMA ESPECIAL DE REALOJAMENTO-----

-----a) Proposta da Técnica Superior, Doutora Maria Leonor Macedo, relativa a Programa Especial de Realojamento, do teor seguinte: “Considerando o problema de habitação das pessoas que vivem em más condições de alojamento, surgiu o Decreto-Lei número cento e sessenta e três barra noventa e três, de sete de Maio, que cria o Programa Especial de Realojamento, com o objectivo da erradicação definitiva de barracas ou construções similares existentes nos municípios nas áreas metropolitanas de Lisboa e Porto e ao qual o Município de Vila do Conde aderiu. No sentido de dar cumprimento ao protocolo então assinado, têm vindo a ser construídos diversos empreendimentos que vão sendo afectados aos agregados familiares, incluídos no levantamento, assim: - No empreendimento de Touguinhó, sito na Rua Central, constituído por onze fogos (um T um, dois T dois, cinco T três e três T quatro), propõe-se que sejam arrendados mais dois fogos aos agregados familiares de: *Nome: Adília da Conceição Sousa Ribeiro Terroso; Morada: Travessa Poço Novo, dois; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero dois seis ponto zero zero um quatro ponto um; Tipo: T três. *Nome: Maria Amélia Sousa Ribeiro Pereira; Morada: Rua da Gândara, novecentos e um; Número de Matrícula: um três um seis ponto zero dois seis ponto zero zero um cinco ponto um; Tipo: T três. - No empreendimento do Bairro do Farol, propõe-se que seja arrendado mais um fogo de tipologia T um ao Chefe de Família João da Costa Ramos, residente na Rua Souto da Sapateira, número

mil duzentos e treze, Canidelo, com o Número de Matrícula um três um seis ponto zero zero sete ponto zero zero zero sete ponto um.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada.....

----OITO. ALIENAÇÃO DE HABITAÇÕES-----

-----a) Informação da Técnica Superior, Doutora Leonor Macedo, relativa a júri dos concursos para alienação de habitações, do teor seguinte: “Na sequência de aberturas de concursos de venda de habitações no concelho de Vila do Conde e relativamente às nomeações dos júris, que junto se anexa, por deliberações de quatro de Fevereiro de dois mil e dez e de dezassete de Dezembro de dois mil e nove, bem como de despacho presidencial de um de Outubro de dois mil e oito, efectuadas de acordo com o Decreto Regulamentar número cinquenta barra setenta e sete e das Condições Gerais para Alienação de Habitações. Relativamente à nomeação da Doutora Cristina Silva (Jurista) e dado brevemente se encontrar impedida de exercer as suas funções, por licença de maternidade, solicito que seja nomeado, novo membro do júri, para as mesmas funções, nomeadamente para analisar os processos de candidatura, bem como para o sorteio de atribuição dos fogos, sendo que os outros membros do júri permanecerão os mesmos, a saber: Júri para analisar os processos de candidatura: Presidente - Doutora Elisa Ferraz (Vice-Presidente); Vogais - Engenheiro Pedro Reis (Engenheiro Técnico) e Doutor Pedro Horta (Jurista). Júri para sorteio de atribuição dos fogos: Presidente - Doutora Elisa Ferraz (Vice-Presidente); Vogais - Doutora Leonor Macedo (Técnica Superior) e Engenheiro Pedro Reis (Engenheiro Técnico).” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, nomear como vogal em substituição da Doutora Cristina Silva (Jurista) o Engenheiro Pedro Reis (Engenheiro Técnico), para analisar os processos de candidatura, bem como para o sorteio de atribuição dos fogos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.....

----NOVE. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS-----

-----a) Proposta do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a atelier de grafittis - Programa «As Memórias no Centro da Festa» - Aquisição de serviços a pessoa singular, do teor seguinte: “De acordo com informação da Senhora Doutora Laura Garrido, no âmbito da programação do evento «As Memórias no Centro da Festa», propõe-se que se proceda à adjudicação da execução de um atelier de grafittis ao Senhor Nuno Manuel Príncipe de Araújo Palhas, no valor de trezentos euros, conforme orçamento em anexo. Ora, o que se propõe é uma prestação de

serviços por pessoa singular, em regime de tarefa, o Senhor Nuno Manuel Príncipe de Araújo Palhas. A prestação de serviços a pessoas singulares é regulada pelo artigo trinta e cinco, da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro e pelo artigo seis do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro. Relativamente à legalidade administrativa da contratação sugerida a pessoas singulares, haverá que respeitar o previsto no artigo trinta e cinco, números um e dois, da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez).

«Artigo trinta e cinco. Âmbito dos contratos de prestação de serviços. Um - Os órgãos e serviços a que a presente lei é aplicável podem celebrar contratos de prestação de serviços, nas modalidades de contratos de tarefa e de avença, nos termos previstos no presente capítulo. Dois - A celebração de contrato de tarefa e avença, apenas pode ter lugar, quando, cumulativamente: a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. b) (revogada). c) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços. d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social». Haverá ainda que respeitar o artigo seis do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez): «Artigo seis. Contrato de prestação de serviços. Um - Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do número dois do mesmo artigo (trinta e cinco)», reticências. Ora, a eventual adjudicação da prestação de serviços proposta pela Senhora Doutora Laura Garrido, carece de um parecer favorável prévio do executivo municipal quanto à verificação do carácter não subordinado da prestação de serviços em causa e se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. E, em conformidade com o disposto na Portaria número trezentos e setenta e um traço A barra dois mil e dez, de vinte e três de Junho, informa-se: a) O objecto do contrato consiste na prestação de serviços de execução de um atelier de grafittis. b) O encargo previsto tem adequado cabimento orçamental. c) O procedimento a adoptar é a realização de ajuste directo

simplificado a uma entidade, nos termos do artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável quanto à verificação do carácter não subordinado da prestação de serviços em causa e se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, com a abstenção dos Vereadores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.-----

-----b) Proposta do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a Programa «As Memórias no Centro da Festa» - Aquisição de serviços a pessoa singular - Facepaiting, do teor seguinte: “De acordo com informação da Senhora Doutora Laura Garrido, no âmbito da programação do evento «As Memórias no Centro da Festa», propõe-se que se proceda à contratação de um artista para fazer pinturas faciais, a Senhora Nelma Marina Alves da Rocha, pelo valor de cem euros com Imposto sobre o Valor Acrescentado incluído. Ora, o que se propõe é uma prestação de serviços por pessoa singular, em regime de tarefa, pela Senhora Nelma Marina Alves da Rocha. A prestação de serviços a pessoas singulares é regulada pelo artigo trinta e cinco, da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro e pelo artigo seis do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro. Relativamente à legalidade administrativa da contratação sugerida a pessoas singulares, haverá que respeitar o previsto no artigo trinta e cinco, números um e dois, da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez). «Artigo trinta e cinco. Âmbito dos contratos de prestação de serviços. Um - Os órgãos e serviços a que a presente lei é aplicável podem celebrar contratos de prestação de serviços, nas modalidades de contratos de tarefa e de avença, nos termos previstos no presente capítulo. Dois - A celebração de contrato de tarefa e avença, apenas pode ter lugar, quando, cumulativamente: a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. b) (revogada). c) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços. d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social». Haverá ainda que respeitar o artigo seis do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez): «Artigo seis. Contrato de prestação de serviços. Um - Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e

d) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do número dois do mesmo artigo (trinta e cinco)», reticências. Ora, a eventual adjudicação da prestação de serviços proposta pela Senhora Doutora Laura Garrido, carece de um parecer favorável prévio do executivo municipal quanto à verificação do carácter não subordinado da prestação de serviços em causa e se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. E, em conformidade com o disposto na Portaria número trezentos e setenta e um traço A barra dois mil e dez, de vinte e três de Junho, informa-se: a) O objecto do contrato consiste na prestação de serviços de execução de pinturas faciais. b) O encargo previsto tem adequado cabimento orçamental. c) O procedimento a adoptar é a realização de ajuste directo simplificado a uma entidade, nos termos do artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável quanto à verificação do carácter não subordinado da prestação de serviços em causa e se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.-----
-----c) Proposta do Director de Departamento, Doutor Nuno Castro, relativa a Programa «As Memórias no Centro da Festa» - Aquisição de serviços a pessoa singular - Concerto de encerramento, do teor seguinte: “De acordo com informação da Senhora Doutora Laura Garrido, no âmbito da programação do evento «As Memórias no Centro da Festa», propõe-se que se proceda à contratação de um artista para fazer um espectáculo de jazz - concerto musical, ao Senhor André Felício Carapito, pelo valor de oitocentos euros. Ora, o que se propõe é uma prestação de serviços por pessoa singular, em regime de tarefa, pelo Senhor André Felício Carapito. A prestação de serviços a pessoas singulares é regulada pelo artigo trinta e cinco, da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro e pelo artigo seis do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro. Relativamente à legalidade administrativa da contratação sugerida a pessoas singulares, haverá que respeitar o previsto no artigo trinta e cinco, números um e dois, da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez). «Artigo trinta

e cinco. Âmbito dos contratos de prestação de serviços. Um - Os órgãos e serviços a que a presente lei é aplicável podem celebrar contratos de prestação de serviços, nas modalidades de contratos de tarefa e de avença, nos termos previstos no presente capítulo. Dois - A celebração de contrato de tarefa e avença, apenas pode ter lugar, quando, cumulativamente: a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. b) (revogada). c) Seja observado o regime legal de aquisição de serviços. d) O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social». Haverá ainda que respeitar o artigo seis do Decreto-Lei número duzentos e nove barra dois mil e nove, de três de Setembro, com a redacção dada pela Lei número três traço B barra dois mil e dez, de vinte e oito de Abril (Orçamento Geral do Estado barra dois mil e dez): «Artigo seis. Contrato de prestação de serviços. Um - Sem prejuízo dos requisitos referidos nas alíneas c) e d) do número dois do artigo trinta e cinco da Lei número doze traço A barra dois mil e oito, de vinte e sete de Fevereiro, a celebração de contratos de tarefa e de avença depende de prévio parecer favorável do órgão executivo relativamente à verificação do requisito referido na alínea a) do número dois do mesmo artigo (trinta e cinco)», reticências. Ora, a eventual adjudicação da prestação de serviços proposta pela Senhora Doutora Laura Garrido, carece de um parecer favorável prévio do executivo municipal quanto à verificação do carácter não subordinado da prestação de serviços em causa e se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público. E, em conformidade com o disposto na Portaria número trezentos e setenta e um traço A barra dois mil e dez, de vinte e três de Junho, informa-se: a) O objecto do contrato consiste na prestação de serviços de execução de um espectáculo de jazz - concerto musical. b) O encargo previsto tem adequado cabimento orçamental. c) O procedimento a adoptar é a realização de ajuste directo simplificado a uma entidade, nos termos do artigo cento e vinte e oito do Código dos Contratos Públicos.» A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer favorável quanto à verificação do carácter não subordinado da prestação de serviços em causa e se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público, com a abstenção dos Vereadores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras.-----
 ----DEZ. EMPREITADA-----
 -----a) Informação do Director de Departamento de Administração Geral e Financeira, relativa a empreitada de "Concepção e construção dos armazéns gerais

da Câmara Municipal de Vila do Conde”, do teor seguinte: “Por deliberação do executivo municipal de dez de Julho de dois mil e oito, foi aprovada a abertura de concurso público para eventual contratualização da empreitada supra-referida, tendo o anúncio público de concurso sido publicado no Diário da República número cento e quarenta e quatro, segunda Série, de vinte e oito de Julho de dois mil e oito. O acto público de concurso ocorreu aos três de Novembro de dois mil e oito, tendo-se apresentado a concurso seis concorrentes, tendo sido todos admitidos a concurso; efectuada a qualificação técnica, económica e financeira dos concorrentes admitidos, tendo todos eles sido considerados aptos. Analisadas as propostas, foi a empreitada adjudicada à Sociedade de Construções Maia & Maia, Sociedade Anónima, por deliberação do executivo municipal de um de Julho de dois mil e dez. Entretanto, verificou-se que, pelo candidato “Valentim José Luís & Filhos, Sociedade Anónima” foi proposto um processo de contencioso pré-contratual no TAF - Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, em que invoca: “Um) Ausência de fundamentação de ponderação nos sub-critérios da “valia técnica da proposta e garantia de boa execução”, referidos nas alíneas a), c), d) e e) do ponto vinte e um do Programa de Concurso e no sub-critério “preço”, referidos nas alíneas b) e c) do ponto vinte e um do Programa de Concurso. Dois) Criação e uso de factores de análise do sub-critério “projecto-base”, inerente ao critério de “valia técnica da proposta e garantia de boa execução”, sem previsão no Programa de Concurso. Três) Omissão de avaliação de questões inerentes a projectos de especialidades”. Confrontada a petição com o relatório de análise de propostas e considerando-se a possibilidade da acção vir a ser julgada procedente, julga-se conveniente que o procedimento seguido seja revisto e eventualmente reformado, para o que é fundamental proceder-se à revogação da deliberação de adjudicação da empreitada tomada em um de Julho de dois mil e dez e dos actos consequentes, reformulando o relatório de análise de propostas.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, revogar a deliberação de adjudicação da empreitada, tomada em um de Julho de dois mil e dez, e os actos consequentes, remetendo o processo à Comissão de Análise de Propostas, reformando o procedimento, para reanálise das propostas e reformulação do relatório de análise das mesmas, com o voto contra dos Vereadores, Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e o Enfermeiro Carlos Figueira. Os Vereadores do Partido Social Democrata apresentaram uma Declaração de Voto, que fica apensa à acta e dela faz parte integrante. O Senhor Presidente disse que os eleitos do Partido Socialista apresentariam, nos termos legais, uma Declaração, o que

foi feito, a qual fica apensa à acta e dela faz parte integrante.-----

----ONZE. DERRAMA-----

-----a) Proposta do Senhor Presidente da Câmara, relativa a Derrama barra dois mil e onze, do teor seguinte: “O artigo décimo quarto da Lei número dois barra dois mil e sete, de quinze de Janeiro - Lei das Finanças Locais - prevê que os Municípios possam aprovar o lançamento da Derrama até ao limite máximo de um vírgula cinco por cento sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que corresponde à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Ora, com o lançamento da Derrama, pretende-se o reforço da capacidade financeira do Município, atento o esforço do executivo municipal em cumprir o Plano Anual de Actividades e Investimentos, por forma a garantir um auto-financiamento capaz de captar com eficácia fundos comunitários e participações nacionais inerentes a Contratos-Programa, bem como a execução de investimentos em infra-estruturas básicas das populações. No sentido de assegurar o reforço da capacidade financeira do Município, proponho, o lançamento da Derrama Municipal, a liquidar e cobrar em dois mil e onze, pela aplicação da taxa de um vírgula cinco por cento sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) relativo ao ano de dois mil e dez, nos termos referidos, sendo a sua aprovação, da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, de acordo com a alínea f) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro. A deliberação da Assembleia Municipal deverá ser comunicada à Direcção Geral dos Impostos, por via electrónica até trinta e um de Dezembro de dois mil e dez, nos termos do número oito do artigo décimo quarto da Lei das Finanças Locais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com a proposta e submeter a aprovação da Assembleia Municipal, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras. Os Vereadores do Partido Social Democrata apresentaram uma Declaração de Voto, que fica apensa à acta e dela faz parte integrante. O Senhor Presidente disse que os eleitos do Partido Socialista, nos termos legais, apresentariam uma Declaração de Voto, o que foi feito, a qual também fica anexa à acta e dela faz parte integrante.---

----DOZE. IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS-----

-----a) Proposta do Senhor Presidente da Câmara, relativa a Imposto Municipal sobre Imóveis barra dois mil e onze, do teor seguinte: “O Decreto-Lei número duzentos e oitenta e sete barra dois mil e três, de doze de Novembro, procedeu à reforma da tributação do património, com a aprovação do novo Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) relativamente à tributação estática do património e do novo Código do Imposto Municipal sobre a Tributação Onerosa de Imóveis (CIMTOI) relativamente à tributação dinâmica do património, revogando o Código da Contribuição Autárquica. Relativamente à tributação estática do património, o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) prevê, para além de uma actualização diferenciada do valor patrimonial dos prédios urbanos arrendados ou não arrendados, a aplicação de novas taxas a aplicar ao valor patrimonial tributável de prédios rústicos e urbanos. O artigo centésimo décimo segundo do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), prevê as seguintes taxas: Capítulo décimo. Taxas. Artigo centésimo décimo segundo. Taxas. Um - As taxas do imposto municipal sobre imóveis são as seguintes: a) Prédios rústicos: zero vírgula oito por cento; b) Prédios urbanos: zero vírgula quatro por cento a zero vírgula sete por cento; c) Prédios urbanos avaliados, nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis: zero vírgula dois por cento a zero vírgula quatro por cento. O número cinco do artigo centésimo décimo segundo do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, dispõe: “Cinco - Os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos previstos nas alíneas b) e c) do número um.” Considerando o teor da deliberação unânime da Junta Metropolitana do Porto, tomada em vinte e seis de Setembro de dois mil e oito, de “recomendar aos Municípios da Área Metropolitana do Porto que estabeleçam a taxa máxima permitida por lei”, em sede de Imposto Municipal sobre Imóveis; Considerando a necessidade do Município de Vila do Conde em reforçar a sua capacidade de obtenção de receitas ordinárias; Propõe-se que as taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis, relativamente aos prédios urbanos, localizados em Vila do Conde, a aplicar na liquidação e cobrança em dois mil e onze, sejam as seguintes: Um) Para prédios urbanos: zero vírgula sete por cento; Dois) Para prédios urbanos avaliados, nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis: zero vírgula quatro por cento. Para aprovação das taxas propostas, tem competência própria a Assembleia Municipal de Vila do Conde, nos termos do número cinco do artigo centésimo décimo segundo do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos da

alínea f) do número dois do artigo quinquagésimo terceiro da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro. A deliberação da Assembleia Municipal deverá ser comunicada ao Ministério das Finanças por transmissão electrónica de dados até trinta de Novembro de dois mil e dez, nos termos do previsto no artigo cento e doze, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, concordar com as taxas propostas e submetê-las a aprovação da Assembleia Municipal, com o voto contra dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeira Marisa Postiga e Enfermeiro Carlos Figueiras. Os Vereadores do Partido Social Democrata apresentaram uma Declaração de Voto, que fica apensa à acta e dela faz parte integrante. O Senhor Presidente disse que, os eleitos do Partido Socialista, apresentariam, nos termos legais, uma Declaração de Voto, o que foi feito, a qual também fica anexa à acta e dela faz parte integrante.-----

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia-----

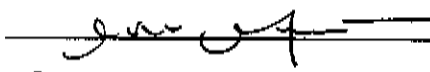
----Não se registou qualquer intervenção, por não estar presente nenhum munícipe.--

-----Finalmente foi deliberado, por unanimidade:-----

-----a) Aprovar a minuta da acta da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro.-----

----E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e quinze minutos.-----

----E eu, *Maria Conceição Pinto Soares Couto*, Assistente Técnica, a lavrei e assino.-----



Maria Conceição Pinto Soares Couto

Declaração Política



Depois de longos anos de espera, foi finalmente inaugurada a primeira ETAR que servirá a população de Vila do Conde, localizada na freguesia de Tougues. O PSD de Vila do Conde saúda vivamente a concretização deste investimento, obra que foi possível concretizar com o envolvimento das Câmaras Municipais de Vila do Conde, Póvoa de Varzim e da Empresa Águas do Ave, SA, dona da obra.

Mas a história não começa hoje e todo o processo terá de ser analisado e julgado desde o seu início. E o princípio de tudo foi logo em 1975, quando o Partido Socialista conquistou a Câmara Municipal e imediatamente se propôs, e bem, dotar o Concelho de uma rede de saneamento, no qual uma Estação de Tratamento de Águas Residuais seria a peça fundamental.

Anos foram passando, décadas decorreram, sem que nada tivesse acontecido, mas sempre com o protesto veemente do PSD que considerava a obra, e muito bem, como prioritária. Não foi esse o entendimento da Câmara Municipal e do PS de Vila do Conde quando noutros concelhos já não chegava uma mão para contar as ETARs construídas e, noutros, já se desactivavam as unidades iniciais para darem lugar a ETARs de segunda geração.

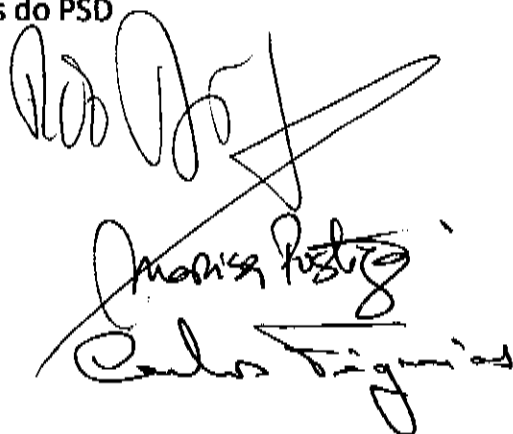
Durante todo esse tempo foi-se mentindo à população, anunciando que já havia saneamento, quando o que havia (quando havia...) era simplesmente o entubamento dos dejectos para o rio e para o mar, as duas grandes e naturais "ETARs" de que Vila do Conde se socorreu e ainda socorre... Enganava-se a população dizendo que a poluição já vinha dos outros concelhos a montante e, agora, diz-se que com a nova ETAR o rio já irá limpo e as praias despoluídas. E não podemos deixar de mencionar, sem um sorriso, a melhor de todas as

patranhas vendidas: a de que a poluição na praia das Caxinas, no Verão, se devia à lavagem dos porões de navios em alto-mar... Realmente, não restam dúvidas que, na política, há mesmo quem tenha arte para vender a banha da cobra...

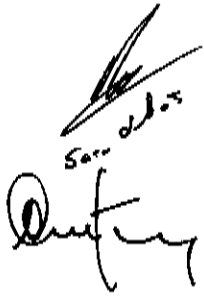
É claro que tudo isto teve um preço elevado. O concelho ostentava prémios de mérito altamente duvidoso, como «a praia mais poluída do país», ou o atribuído ao rio Ave, o de «segundo rio mais poluído do país». Pelo seu lado, os vilacondenses que viviam perto de cursos ditos de água viram-se obrigados a ambientar-se e habituar-se com o cheiro pestilento que emanava das águas e os atletas de canoagem e afins viram-se a mergulhar as pás dos remos em muito mais coisa do que a mera água do Ave...

Mas isto é tudo passado e o PSD congratula-se de ter sido, sempre e sem qualquer dúvida ou excepção, uma voz activa neste tema durante estas três décadas e meia de incúria ambiental. Não temos qualquer dúvida que sem a nossa voz, provavelmente ainda continuaríamos a viver na Idade Média em termos de saneamento. Por isso, se hoje temos, hoje, a sua primeira ETAR, não deve restar qualquer dúvida que isso também se deve ao PSD de Vila do Conde.

Os Vereadores do PSD



The image shows three handwritten signatures in black ink. The top signature is the most stylized, followed by a signature that appears to read 'Margarida Pestig', and the bottom signature appears to read 'Carlos Figueiras'.



5.11.2015

Declaração Política

Na tentativa de apanhar um comboio há muito em andamento e de, simultaneamente, tentar, sem sucesso, tirar algum brilho a um momento histórico para o concelho de Vila do Conde, apresentam os sr.s vereadores do PSD uma declaração política absolutamente confrangedora, insultuosa e reveladora de uma conhecida personalidade.

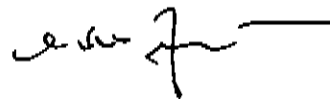
Senão, veja-se. Mantêm a postura maledicente do “quanto pior melhor” insistindo na confusão, utilizando um discurso que acreditávamos já tinha desaparecido, fingindo ignorar um processo que levou quase 20 anos a ver o seu término, processo esse que passou por nove Ministros do Ambiente, tendo os sucessivos Governos da Nação sido incapazes de junto da União Europeia conseguir os deferimentos e os fundos necessários para a concretização das soluções propostas pela própria Administração Central. Quem nega este facto só o pode fazer por ignorância ou má-fé, sendo até o próprio Presidente da Câmara da Póvoa de Varzim a desmentir quem assim procede.

Mais: ao longo dos últimos anos o PSD/Vila do Conde limitou-se a denegrir a imagem de Vila do Conde através de acções atentatórias dos interesses do nosso concelho, na convicção de ^{que} com isso poderia enganar a população local, vendo-lhes méritos que eles próprios sabem não ter e que os vilacondenses em 9 de Outubro passado mostraram também saber que eles não têm. Felizmente, os vilacondenses sempre conheceram a verdade e de forma esmagadora mostraram-no nas últimas eleições, calando quem dizia disparates e que agora quer repeti-los!

E, pasme-se, de forma desesperada e “cega” vêm os sr.s vereadores do PSD clamar que também ao PSD local se deve a construção da ETAR do Ave. Só admissível mesmo no mundo virtual onde se movimentam e do qual não conseguem, não querem ou não sabem sair.

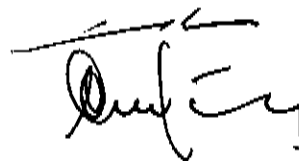
O que realmente fica para a História de Vila do Conde é que graças ao esforço, empenho e dedicação dos autarcas do PS ao longo de anos (a que se associaram os autarcas do PSD da Póvoa), temos hoje um sistema de recolha e tratamento, através de uma ETAR de 3ª geração utilizando a mais moderna tecnologia disponível, de efluentes domésticos e industriais que serve os vilacondenses.

Os eleitos pelo PS,



V. do C.

Sara Lobo



Tomada de posição sobre o ponto 10 – “Empreitada”

Já perdemos a conta à quantidade de vezes que este assunto já veio à Reunião de Câmara... Desta vez, com medo de perder a acção proposta em Tribunal por um dos concorrentes prejudicados, a Câmara Municipal optou por revogar os procedimentos já efectuados.

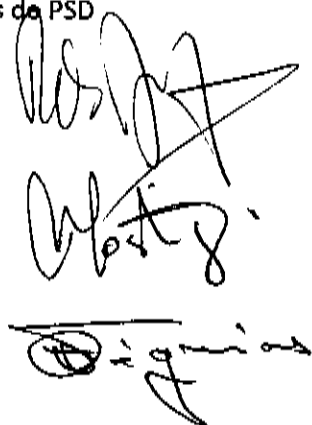
Por outras palavras, ao propor a revogação das decisões anteriormente tomadas e evitando uma sentença condenatória, a Câmara Municipal faz um verdadeiro “mea culpa” quanto aos erros então praticados no processo concursal.

Este tipo de incidente em nada dignifica a Câmara Municipal de Vila do Conde, uma vez que estamos perante erros de processo, básicos e instrumentais. Por outras palavras, estamos perante incompetência.

Perante concursos mal conduzidos, perante falhas administrativas com consequências judiciais, é óbvio que os Vereadores da oposição não têm a mínima confiança nas propostas e decisões da maioria – receando, até, mesmo em propostas de inegável mérito, que tudo descambe e eles sejam pessoalmente responsabilizados por estes erros recorrentes da autarquia.

Posto isto, os Vereadores do PSD irão votar contra esta proposta, não só mas também como censura ao comportamento leviano e incompetente que tem sido imagem de marca da Câmara Municipal de Vila do Conde.

Os Vereadores do PSD



The image shows three handwritten signatures in black ink. The top signature is the most stylized, with a long horizontal stroke extending to the right. The middle signature is more compact and appears to be 'Albino'. The bottom signature is written in a cursive style and includes the name 'Dignitas' written below it.

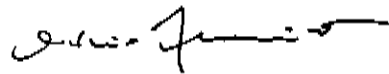
Ponto 10 – Declaração de Voto

Reafirma-se a total legalidade e transparência do processo concursal e, também, a total confiança nos funcionários municipais envolvidos, por inerência de funções, em todo aquele processo.

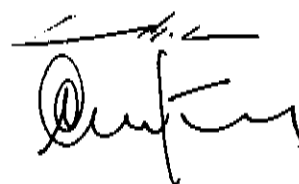
Assim, votamos a favor da proposta.

Embora sem se perceber, e estando em crer que os próprios também não, as razões alegadas pelos sr.s vereadores do PSD para votarem contra, não poderemos deixar de registar e lamentar as acusações levianas e despropositadas que são feitas a um júri de um concurso público, do qual fazem parte funcionários dos serviços municipais de Contratação Pública e ao próprio Director do Departamento de Administração Geral e Financeira. Falam os srs vereadores do PSD de erros básicos e instrumentais como se algum deles tivesse a mínima competência na matéria para porem em causa procedimentos e pareceres de administrativistas, técnicos e juristas de reconhecida capacidade e competência. Queremos acreditar que o fazem apenas por leviandade, nem sequer dando conta da grosseria e da gravidade das acusações.

Os eleitos pelo PS,



V. M. G. /
Sara P. 2000



Tomada de posição sobre ponto 11 – taxa de derrama

É-nos proposto que a derrama, que é uma taxa a aplicar sobre os lucros tributáveis das empresas, seja taxada pelo máximo, de 1,5%.

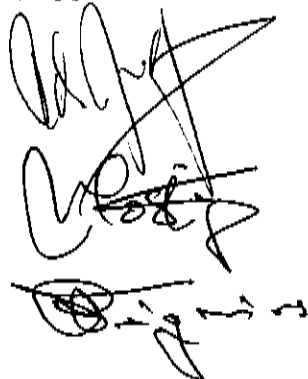
A nossa posição é clara e já vem de outros anos: «taxa zero». E justificámos o porquê desta opção, tal como já o fizemos.

Desde logo, porque seria um sinal de que o município estaria aberto ao investimento e às empresas que se queiram implantar no concelho. Desta forma, estimular-se-ia a criação de emprego e o desenvolvimento do tecido empresarial que bem precisa de um sopro de energia.

Por outro lado, é sabido que os municípios que têm apostado na diminuição contínua desta taxa são os que registam um maior desenvolvimento dos seus pólos industriais, por oferecerem condições mais favoráveis para captar investimento. Em Vila do Conde assistimos a um quase contínuo rol de encerramentos fabris com despedimentos e a única zona industrial que possuíamos está transformada numa área comercial com características específicas.

Mas, também aqui, o desespero por uns euros na tesouraria impedem que a autarquia veja para além do imediato. A curto e longo prazo, a opção pela «taxa zero» traria enormes benefícios ao nível do emprego e do desenvolvimento económico do concelho: Mas, claro, quem governa uma Câmara tendo como única preocupação pagar as contas no fim do mês, não tem espaço para pensar a longo prazo no bem do concelho e na melhoria da qualidade de vida dos vilacondenses.

Os Vereadores do PSD



Ponto 11 . Derrama - Declaração de Voto

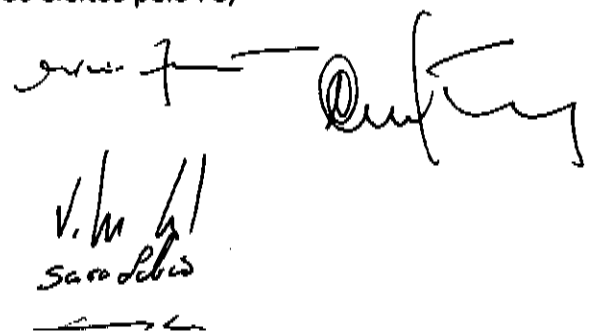
Votámos a favor da proposta com a responsabilidade e coerência que é necessário assumir por parte de quem tem a gestão autárquica, sem ceder a demagogias nem a soluções fáceis que hipotéquem o futuro.

Infelizmente, mais uma vez insistem os sr.s vereadores do PSD, naquilo que chamam "taxa zero" para a derrama municipal. Apesar de o referirem, preferem, de facto, esquecer que a taxa incide unicamente sobre os lucros tributáveis das empresas e misturam, de forma despuorada, o flagelo do desemprego resultado de uma conjuntura económico-financeira internacional com uma proposta que tem conta o equilíbrio e o necessário auto-financiamento para que seja possível uma eficiente e eficaz captação de fundos comunitários e participações em contratos-programa. Mais, provando o seu total desconhecimento da realidade concelhia chegam a dizer que o concelho de Vila do Conde tem no seu território uma única zona industrial. Inacreditável.

Por fim, na senda do "dizer uma coisa e o seu contrário" afirmam a falência da autarquia e propõem a redução da receita. Já se tornou uma tradição. À ignorância dos Vereadores do PSD juntou-se a habitual maledicência que os vilacondenses rejeitaram em absoluto.

Felizmente, a realidade, dia após dia, desmente os srs vereadores do PSD e o investimento empresarial surge no concelho fruto das condições criadas ao longo de anos em termos de infra-estruturas e acessibilidades.

Os eleitos pelo PS,



V. M. G. / Sara Leão

Tomada de posição sobre o ponto 12 - Taxa de IMI

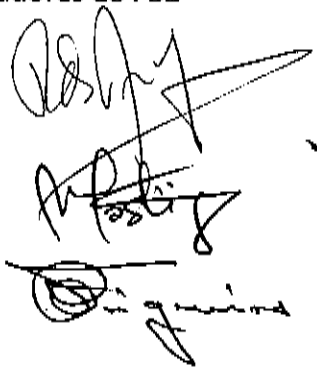
Em virtude do disposto na Lei, a taxa municipal sobre imóveis é fixada anualmente dentro dos intervalos legalmente fixados. Em Vila do Conde, a autarquia opta, sempre, pelo valor máximo.

Esta fixação das taxas do IMI pelos seus valores máximos que se vem verificando em Vila do Conde ao longo dos últimos anos, revela uma tremenda injustiça, por três ordens de razões. A primeira relaciona-se com o óbvio: como a Câmara está falida, a taxa máxima passa por ser uma desesperada tentativa para cobrir os seus dramáticos desequilíbrios financeiros. Em segundo lugar, é do conhecimento público que a esmagadora maioria dos nossos concidadãos ainda não tem as suas residências servidas por equipamentos de qualidade, nomeadamente de âmbito desportivo (pavilhões e piscinas) e não foram criadas vias que ajudem a encurtar o fosso existente entre a cidade e as freguesias – só para citar dois exemplos. Por isso, a taxa máxima constitui uma medida cega, lesiva dos interesses dos Municípios e incoerente com a prática expectável de uma Autarquia que se diz «amiga dos vilacondenses».

Finalmente, não poderemos jamais esquecer que a opção pela taxa máxima lesa seriamente os vilacondenses, por via das difíceis condições económicas e sociais de uma franja significativa da população, à medida que a recuperação económica tarda em materializar-se de forma visível e que as políticas encetadas pelo Governo se traduzem num ataque constante às poupanças dos cidadãos economicamente mais frágeis. Além disso, Vila do Conde tem a segunda mais elevada taxa de desemprego em todo o Distrito do Porto, o que só prova que a carência de emprego afecta uma enorme fatia dos vilacondenses.

Então perante este quadro, mantemos a nossa proposta de redução das taxas do IMI que já apresentámos em anos transactos, assim ficando para o ano de 2011: Prédios urbanos - 0,5%; Prédios urbanos avaliados nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis - 0,3%.

Os Vereadores do PSD



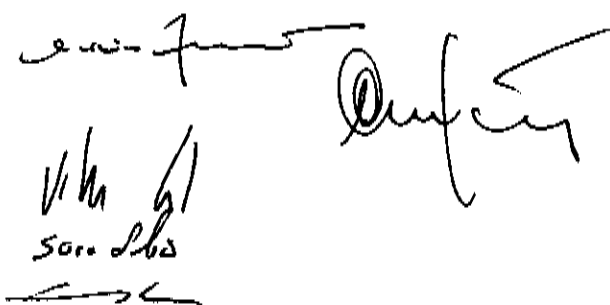
Ponto 12 . IMI – Declaração de Voto

Votámos a favor da proposta apresentada, por se saber da necessidade de adequar os custos municipais e as receitas a auferir, como já em ocasião análoga referimos. Mantemos, também, que se trata de uma proposta equilibrada visando assegurar um não-decrécimo de receitas provenientes da tributação estática do património. Repete-se que tem sido este o entendimento da Junta Metropolitana do Porto e da Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

É sabido que esta taxa se relaciona com o esforço financeiro por parte da autarquia na execução de infra-estruturas urbanísticas e nas suas necessárias manutenção e conservação.

Claro que a nada disto atendem os srs vereadores do PSD, mantendo-se fiéis ao seu discurso desligado da realidade vilacondense. Sempre o fizerem e, percebe-se, que sempre o farão, enquanto os deixarem ser Vereadores. Para tal, até chegam a dizer que os vilacondenses não têm as suas residências servidas por pavilhões e piscinas. Pensávamos nós que tais equipamentos se destinavam a servir as pessoas de forma racional e com localizações que permitissem a saudável prática desportiva a todos e não construir piscinas de uso privativo nas residências dos vilacondenses. Misturam também o assunto velho das acessibilidades no Concelho. Certamente por não o conhecerem. Felizmente, os vilacondenses conhecem o seu concelho, reconhecem o patamar de qualidade de vida que já foi atingido e, por tal, no momento certo têm escolhido o PS para dirigir os destinos de Vila do Conde.

Os eleitos pelo PS,



Vila do Conde
Sara Silva